



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.299-A, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relator: DEP. GUSTAVO GAYER).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
COMUNICAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº de 2025
(do deputado federal Kim Kataguiiri - UNIÃO-SP)

Altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 47 da Lei nº 6.538, de 1978, é renumerado como §1º e o artigo passa a vigor acrescido dos seguintes §§2º e 3º:

“Art. 47.....

§1º.....

§2º. Não será fabricado ou comercializado qualquer produto postal cuja estampa, desenho ou outro sinal distintivo homenageie:

I - organizações criminosas ou terrorista;

II - partido político;

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III - organização que tenha promovido, organizado ou incentivado a invasão de imóvel urbano ou rural, independentemente de ter ou não personalidade jurídica.

§3º. Também não será homenageada qualquer pessoa física que tenha ligação com entidades mencionadas no §2º deste artigo”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto é impedir que o serviço postal brasileiro seja usado para homenagear criminosos, partidos políticos ou organizações que atentam contra o direito de propriedade. A emissão de selos e outros produtos postais deve

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

respeitar valores constitucionais e não pode servir de vitrine para ideologias extremistas ou atos ilegais.

Recentemente, temos visto tentativas de reescrever a história e legitimar, com apoio estatal, figuras ou entidades envolvidas em ações criminosas ou de desrespeito às leis. Selos e carimbos comemorativos, emitidos por órgão público, não devem servir para homenagear invasores de terra, facções travestidas de movimentos sociais, partidos políticos ou pessoas ligadas a organizações terroristas.

A neutralidade do Estado deve ser preservada. O Correio não é ferramenta de propaganda ideológica. Este projeto busca garantir que o patrimônio simbólico da nação — como os selos postais — não seja usado para premiar quem ataca a legalidade, a propriedade privada ou promove violência em nome de causas políticas.

Conto com o apoio dos colegas parlamentares para aprovar esta medida simples, mas necessária, em defesa da ordem, da democracia e do respeito à lei.

Sala das Sessões, de de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO
DE 1978.**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197806-22:6538>



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2025

Altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais em homenagem a organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou que tenham participado de atos de invasão de propriedade rural ou urbana.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.299, de 2025, de autoria do Deputado Kim Kataguiiri, que altera a Lei nº 6.538, de 1978, para vedar a confecção de produtos postais que homenageiem organizações terroristas, criminosas, partidos políticos ou entidades que tenham promovido, organizado ou incentivado a invasão de imóvel rural ou urbano, bem como pessoas físicas a elas vinculadas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto visa resguardar a neutralidade do Estado no uso do serviço postal e impedir que selos, carimbos e outros produtos de emissão oficial sejam utilizados na exaltação ideológica, política ou criminosa.





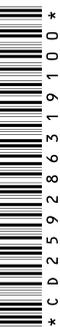
O texto altera o art. 47 da Lei nº 6.538/1978 - Lei dos Serviços Postais - impondo restrições à emissão de selos e produtos postais que homenageiam organizações criminosas ou terroristas; partidos políticos; entidades ou movimentos que promovam invasões de propriedades rurais ou urbanas; pessoas físicas vinculadas a essas categorias.

A medida está em consonância com o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF/88), além de preservar o serviço postal de instrumentalizações político-partidárias ou de legitimação de práticas ilícitas.

A vedação específica a partidos políticos é relevante para impedir que uma empresa pública, como os Correios, seja utilizada para a promoção de interesses particulares de legendas ou de movimentos a elas vinculados. Trata-se de situação observada em “movimentos sociais” que, além de atuarem como correia de transmissão de partidos políticos, têm promovido invasões de propriedades urbanas e rurais. Com a restrição proposta, evita-se que produtos postais oficiais sejam explorados como instrumentos de propaganda ou de legitimação de causas particulares.

Além disso, cabe destacar a grave situação financeira dos Correios, conforme reportagem do jornal Valor Econômico¹. A estatal registrou prejuízo de R\$ 1,72 bilhão no primeiro trimestre deste ano, resultado mais que o dobro do prejuízo de R\$ 801,2 milhões apurado no mesmo período do ano anterior. Esse desempenho segue o prejuízo recorde de R\$ 2,6 bilhões em 2024. Com o resultado líquido do primeiro trimestre de 2025, os prejuízos acumulados da empresa atingiram R\$ 5,54 bilhões, o que levou o patrimônio líquido a se tornar negativo em R\$ 6,08 bilhões no fim de março, configurando passivo a descoberto recorde. O patrimônio líquido negativo ocorre quando os passivos superam os ativos, situação que revela fragilidade financeira da estatal. Apesar desse quadro, os Correios aprovaram a criação de um selo comemorativo do MST, o que reforça a necessidade de estabelecer limites para impedir o uso de recursos públicos em iniciativas voltadas a homenagear

¹ **Valor Econômico.** *Prejuízo dos Correios dobra e patrimônio líquido fica negativo em R\$ 6 bilhões no 1º trimestre.* Valor Econômico, São Paulo, 3 jun. 2025. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2025/06/03/prejuizo-dos-correios-dobra-e-patrimnio-liquido-fica-negativo-em-r-6-bi-no-1-trimestre.ghtml>. Acesso em: 19 ago. 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

grupos com histórico de invasões de propriedades privadas e urbanas, em detrimento do interesse público.

A proposta também contribui para evitar distorções na política de emissão de selos e carimbos comemorativos, cuja função deve ser a valorização de aspectos culturais, históricos e sociais reconhecidos pelo Estado, e não a promoção de grupos que atentem contra a ordem jurídica.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.299, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.299, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.299/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Gayer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto, David Soares e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Dimas Gadelha, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Juscelino Filho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Ossesio Silva, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Simone Marquette, Albuquerque, Alex Manente, Bibó Nunes, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gilson Daniel, Gustavo Gayer, Julia Zanatta, Lucas Ramos, Luciano Alves, Luizianne Lins, Marcos Soares, Orlando Silva, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO